



## TERMO DE CONTRATO Nº 117/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA, DECORRENTE DA CARTA CONVITE Nº 052/2017.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 37.125.353/0001-35 com endereço à Avenida Afonso Mariano Fagundes, nº 137, Saúde, São Paulo - SP neste ato representada por GERHARD DUTZMANN portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.222.566 e do CPF/MF. n.º 076.903.048-34 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA ATUARIAL, COM A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PERMANENTE E AVALIAÇÕES ATUARIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, em conformidade com o Anexo I do Edital e com a proposta apresentada pela empresa que fazem parte deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo previsto para execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (DOZE) MESES, contados da data de recebimento da Ordem de início dos serviços, cuja a prorrogação poderá ocorrer nos casos definidos pela legislação vigente, desde que formalizado por termo aditivo, com expressa e previa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740  
Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP CEP 07840-325



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ter início após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

3.2. Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA** em conformidade com a Proposta apresentada a qual faz parte integrante do presente instrumento bem como o Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço será imediata, no Paço Municipal, no endereço Avenida Liberdade, nº 250, Centro, Franco da Rocha – SP, de segunda a sexta feira no horário das 8:00 as 16:00 no município de Franco da Rocha.

4.2. Os serviços serão requisitados de segunda a sexta-feira, **pela Secretaria da Fazenda**, por intermédio de **um servidor público indicado** de posse da **Ordem de Serviço**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

*Parágrafo Único: A ordem de serviço de que trata o subitem 4.2 poderá ser enviado via fax/e-mail e o original ficará a disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos.*

4.3. A **Diretoria Requisitante** terá o **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

4.4. Caso o serviço esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.

4.5. A licitante vencedora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados, observado os endereços e quantidades dos serviços descritos no **ANEXO I – Proposta Comercial**, que faz parte integrante deste edital.

4.6. Na hipótese da licitante vencedora se negar a receber a “Ordem de Serviços”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.



4.7. A Secretaria requisitante, através do setor competente, poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no **ANEXO I – Proposta Comercial**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8. Todos os atos deverão ser aprovados pela fiscal do contrato o Sr. Alexandre Chaves, devendo atestar o cumprimento das especificações técnicas contidas no ANEXO I do presente Edital.

4.9 – É vedada a subcontratação ou terceirização do objeto deste certame.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)**. As despesas decorrentes do valor deste contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através das dotações orçamentárias nº 02.05.01 04.123.0001.2.038 3.3.90.39.00 (ficha 165)

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

6.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

6.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC- Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.



*Parágrafo primeiro: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

*Parágrafo segundo: As partes acordam que o preço ajustado é fixo e irrevogável, não cabendo nenhuma solicitação de aditamento, posto que nele já está incluído os índices financeiros de mercado.*

*Parágrafo terceiro: As partes estão cientes que o objeto do contrato, não poderá sofrer aditamentos, especialmente os previstos no artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, posto que, ultrapassará o limite da modalidade carta convite.*

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:
- 7.2. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;
- 7.3. Executar o objeto deste instrumento nas especificações e condições exigidas e no preço avençado;
- 7.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 7.5. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente contrato.
- 7.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.7. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, a sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 48001740  
Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



- I. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE porventura resultantes de suas atividades.
- II Executar com presteza os serviços, objeto do contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- III. Manter o fiscal indicada pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha para acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhes as informações necessárias;

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

9.1.1. Pela PREFEITURA quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste termo;
- b) A CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do contrato;
- d) Os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- f) A comunicação do cancelamento do CONTRATO, nos casos previstos na letra “a” deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem aos valores;
- g) Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o contrato, após o prazo indicado para manifestação.

9.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital;

9.1.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do aludido negócio jurídico, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

10.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

I advertência;

II multa;

III advertência;

IV suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

IV impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A sanção ou advertências de que trata o inciso I do item 10.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços das Unidades Requisitantes, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

10.4. A multa de que trata o inciso II do subitem 10.2 será aplicada da seguinte forma:

I) nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao



dia, calculado sobre o valor do Contrato;

II) nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

III) à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV) nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

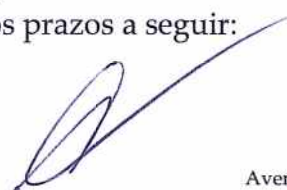
10.5. As sanções de que trata o subitem 10.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 10.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

10.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

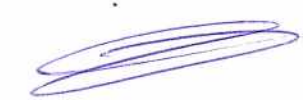
10.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

10.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:



Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



10.6.2.1. 06 (seis) meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.6.2.2. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

10.6.2.3. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

10.7. Ficará impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I recusar-se a assinar o contrato;
- II deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta de preço;
- VI comportar-se de modo inidôneo;
- VII fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.



Prefeitura Municipal de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 48001740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



10.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.11. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.


10.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.13. O valor da penalidade da multa, terá como teto máximo o valor do contrato atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740  
Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325





12.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se a **Carta Convite nº 052/2017**, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

12.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA, sempre facultada a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivos de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir este Instrumento, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato altere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

12.4. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Franco da Rocha.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Se a empresa contratada for acionada judicialmente por seus funcionários, referente a débitos trabalhistas relativo ao futuro contrato, e o Município contratante for acionado de forma subsidiária ao pagamento dessas verbas, deverá a empresa pagar ao Município multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por ação judicial, ante a movimentação da máquina administrativa e da Procuradoria-Geral do Município, sem que isso retire o direito de regresso que poderá ser exercido caso, em virtude de condenação judicial, o Município venha a pagar qualquer quantia a funcionário ou terceirizado da empresa Contratada, quer seja isolada, solidária ou subsidiariamente.

13.2.1. A obrigação acima prevista perdurará durante o prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, representando, excepcionalmente, hipótese de pós-eficácia contratual, considerando o prazo estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

13.2.2 Os valores referentes às penalidades pecuniárias indicadas no subitem 13.1 deverão ser recolhidos no prazo de 15 dias, em guia específica a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e será destinada a Procuradoria-Geral do Município ou ao Fundo Municipal da Procuradoria-Geral do Município de Franco da Rocha.



Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a empresa devedora a processo executivo.

13.3. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

13.4. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

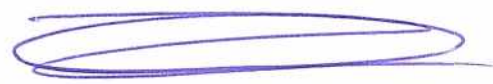
Franco da Rocha, 20 de Dezembro de 2017.



**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito



**EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO**  
Secretário de Governo



**ALEXANDRE DA SILVA CHAVES**  
Secretario da Fazenda



**GERHARD DUTZMANN**  
Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S LTDA



**Maxwell Mascarenhas Ibiapina**  
Gestão de Convênios

Fiscal/Testemunha



**Valdecir Ciriaco da Silva**  
Diretor de Cont. E Plan.  
Orçamentário  
CRC SP 303245/0-9

Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325